

Termo de Referência 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	193117-IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/PI	DIEGO LANDIM OLIVEIRA	22/03/2024 14:49 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90002/2023	02020.000346/2024-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de de **água mineral natural, sem gás**, em atendimento à demanda da Unidade Técnica de 2º Nível em Parnaíba do Ibama-PI , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND DE MEDIDA	QNT	VL UNIT	VALOR TOTAL
Água mineral natural, tipo sem gás, material embalagem plástico, retornável	445485	Garrafão de 20 litros	300	R\$ 11,30	R\$ 3.390,00

- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura5, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista ser uma necessidade permanente da Unidade Técnica a aquisição de água mineral para o público interno e externo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o dispêndio para elaboração de novos processos.
- 3.1 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.2 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I ID PCA no PNCP: 03659166001931-0-000011/2024;

II Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III Id do item no PCA: 5;

IV Classe/Grupo: 8960;

V Identificador da Futura Contratação: 193117-90002/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3.1 O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.2 A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3 O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.4 As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.5 Descrição dos itens:

3.5.1 Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável;

3.5.2 CATMAT: 445485;

3.5.3 Capacidade do garrafão: 20 litros;

3.5.4 Material da embalagem: material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto;

3.5.5 O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

3.5.6 A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

3.5.7 Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

3.5.8 Altura total: 490mm $\pm$ 2,5mm;

3.5.9 Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm $\pm$ 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222 /2019.

3.5.10 Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1 Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

4.1.2 Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

4.1.3 Distribuição:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

4.1.4 Uso:

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

4.1.4 Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#). Garantias são exigidas, em geral, quando há algum risco de danos a equipamentos da administração, ou prejuízo ao erário (responsabilidade subsidiária/solidária em casos de contratação com dedicação de mão de obra exclusiva quando do não

pagamento de verbas trabalhistas, do não recolhimento das contribuições previdenciárias e para com o FGTS). No caso em tela, o objeto é a aquisição de **água mineral natural, sem gás**. Assim, não se vislumbra a necessidade de tal exigência por parte da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Entrega na Unidade Técnica de Parnaíba/PI, conforme tabela abaixo. As requisições serão feitas via telefone e formalizadas por *e-mail*, logo após a assinatura do contrato pelo licitante vencedor, com entrega parcelada.

DESCRIÇÃO	UN.	REQ. MÍN.	REQ. MÁX.	TOTAL	CRON. DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
Água mineral natural, tipo sem gás, material embalagem plástico, retornável	Garrafão	10	25	300	semanal	2 dias

5.2 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: rua Merval Veras nº 80 Bairro Do Carmo CEP 64200-300 Parnaíba/PI.

5.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7 Fiscalização Técnica

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.1.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.1.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.7.1.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.7.1.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.2 Gestor do Contrato

6.2.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.2.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.2.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.2.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.2.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.2.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.2.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1 o prazo de validade;

7.2.3.2 a data da emissão;

7.2.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5 valor a pagar; e

7.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do *o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)* de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 Cessão de crédito

7.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.6 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.6.1 A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.6.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.6.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.6.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será continuado.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).*

8.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4 Habilitação jurídica

8.4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.4.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.4.9 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

8.4.10 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais e noventa centavos), conforme custos em anexo.

7. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO LANDIM OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/03/2024 às 14:49:15.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Pesquisa de Preço.pdf (72.25 KB)

Anexo I - Pesquisa de Preco.pdf

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
5/2024	193117	Concluída	DIEGO LANDIM OLIVEIRA
Título: Aquisição de água mineral para Unidade Técnica de 2º Nível em Parnaíba			
Observações:			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 3.390,0000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
445485 - Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável	Garrafão 20 Litro	300
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 4,7000	R\$ 12,5873	R\$ 11,3000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 29,7077% Desvio Padrão: 3,7394 Maior Preço: R\$ 18,9000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	3000	Garrafão 20 Litro	R\$ 3,4900	18/03/2024	Não
2	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	13000	Garrafão 20 Litro	R\$ 2,9000	18/03/2024	Não
3	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	3516	Garrafão 20 Litro	R\$ 4,0000	18/03/2024	Não
4	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	10551	Garrafão 20 Litro	R\$ 4,0000	18/03/2024	Não
5	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	600	Garrafão 20 Litro	R\$ 15,4700	18/03/2024	Não
6	I	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Compras.gov.br	804	Garrafão 20 Litro	R\$ 15,4700	18/03/2024	Não
7	I	CONS REG DE CORRET DE MÓVEIS DA 2ª REGIÃO-SP - Compras.gov.br	4200	Garrafão 20 Litro	R\$ 11,0000	18/03/2024	Não
8	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	200	Garrafão 20 Litro	R\$ 18,9000	18/03/2024	Sim
9	I	FUNDACAO NACIONAL DE ARTES - Compras.gov.br	420	Garrafão 20 Litro	R\$ 11,0000	18/03/2024	Sim
10	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	275	Garrafão 20 Litro	R\$ 15,0000	18/03/2024	Sim
11	I	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - Compras.gov.br	216	Garrafão 20 Litro	R\$ 13,9800	15/03/2024	Sim

12	I	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - Compras.gov.br	146	Garrafão 20 Litro	R\$ 11,6500	15/03/2024	Não
13	I	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - Compras.gov.br	670	Garrafão 20 Litro	R\$ 9,4000	15/03/2024	Não
14	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	900	Garrafão 20 Litro	R\$ 9,6000	15/03/2024	Não
15	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2000	Garrafão 20 Litro	R\$ 7,3000	15/03/2024	Não
16	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	720	Garrafão 20 Litro	R\$ 6,3000	15/03/2024	Não
17	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	450	Garrafão 20 Litro	R\$ 11,3000	15/03/2024	Sim
18	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	612	Garrafão 20 Litro	R\$ 30,9900	15/03/2024	Não
19	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1870	Garrafão 20 Litro	R\$ 31,0100	15/03/2024	Não
20	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	11111	Garrafão 20 Litro	R\$ 10,8900	15/03/2024	Não
21	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	33344	Garrafão 20 Litro	R\$ 9,9800	15/03/2024	Não
22	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	9600	Garrafão 20 Litro	R\$ 6,8700	14/03/2024	Não
23	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - Compras.gov.br	16500	Garrafão 20 Litro	R\$ 11,4000	14/03/2024	Não
24	I	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO - Compras.gov.br	4000	Garrafão 20 Litro	R\$ 6,1000	14/03/2024	Não
25	I	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	400	Garrafão 20 Litro	R\$ 10,3500	14/03/2024	Sim
26	I	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	4100	Garrafão 20 Litro	R\$ 10,3500	14/03/2024	Não
27	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	1000	Garrafão 20 Litro	R\$ 14,0000	14/03/2024	Não
28	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1400	Garrafão 20 Litro	R\$ 6,4900	14/03/2024	Não
29	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	1200	Garrafão 20 Litro	R\$ 11,0000	14/03/2024	Não
30	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	3600	Garrafão 20 Litro	R\$ 5,2700	14/03/2024	Não
31	I	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO AGU - Compras.gov.br	300	Garrafão 20 Litro	R\$ 10,6900	14/03/2024	Sim
32	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	360	Garrafão 20 Litro	R\$ 10,0000	14/03/2024	Sim
33	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	480	Garrafão 20 Litro	R\$ 13,9900	14/03/2024	Sim
34	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	2000	Garrafão 20 Litro	R\$ 7,7600	13/03/2024	Não
35	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	7500	Garrafão 20 Litro	R\$ 5,6300	13/03/2024	Não
36	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	22500	Garrafão 20 Litro	R\$ 5,6300	13/03/2024	Não
37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Garrafão 20 Litro	R\$ 11,0000	13/03/2024	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	535	Garrafão 20 Litro	R\$ 4,7000	12/03/2024	Sim
39	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA - Compras.gov.br	350	Garrafão 20 Litro	R\$ 18,0000	12/03/2024	Sim
40	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	800	Garrafão 20 Litro	R\$ 5,5000	12/03/2024	Não
41	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	2500	Garrafão 20 Litro	R\$ 5,5000	12/03/2024	Não
42	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	400	Garrafão 20 Litro	R\$ 13,4000	12/03/2024	Sim
43	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	2700	Garrafão 20 Litro	R\$ 7,9200	11/03/2024	Não
44	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	8100	Garrafão 20 Litro	R\$ 7,9200	11/03/2024	Não

45	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	16500	Garrafão 20 Litro	R\$ 4,9500	11/03/2024	Não
46	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	49500	Garrafão 20 Litro	R\$ 4,9500	11/03/2024	Não
47	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	396	Garrafão 20 Litro	R\$ 8,5000	11/03/2024	Sim
48	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	560	Garrafão 20 Litro	R\$ 18,0000	11/03/2024	Sim
49	I	CONSELHO REG. FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUP.-MG - Compras.gov.br	800	Garrafão 20 Litro	R\$ 7,0000	08/03/2024	Não
50	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1000	Garrafão 20 Litro	R\$ 15,0000	08/03/2024	Não

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

Trata-se de pesquisa de preço para aquisição de água mineral natural, sem gás, em atendimento à demanda da Unidade Técnica de 2º Nível em Parnaíba do Ibama-PI.

Utilizamos o sistema oficial do governo conforme previsto no inciso I do art. 5º da Instrução Normativa nº 65 /2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.

Para estimativa do preço consideramos as contratações com quantitativos entre 200 (duzentas) e 560 (quinhentos e sessenta) unidades devido à proximidade entre o quantitativo a ser adquirido pelo Ibama Piauí que será de 300 (trezentas) unidades. Logo, os quantitativos menores e maiores do que os referidos foram desconsiderados.

Após a realização dos filtros o preço estimado unitário ficou em R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos) e total em R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais e noventa centavos), considerando a mediana de preços.

Relatório emitido em 22/03/2024 14:26

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre (X-μ)², onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$